Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 111.175 - SP (2019/0103274-5)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
RECORRENTE : LENIR PAVARINI JUNIOR
ADVOGADO : EDUVALDO JOSÉ COSTA JUNIOR - SP204035
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

LENIR PAVARINO JUNIOR alega sofrer constrangimento ilegal em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** no HC n. 2251447-82.2018.8.26.0000.

O recorrente, denunciado por incursão no art. 90 da Lei n. 8.666/1993, busca, em liminar, o trancamento do processo, pois não houve narrativa de suas condutas e não há indícios razoáveis de autoria, a denotar a ausência de justa causa para a persecução penal.

Decido.

A medida de urgência formulada confunde-se com o próprio mérito do *mandamus*, motivo pelo qual deverá ser analisada em momento oportuno, quando serão minuciosamente examinados seus fundamentos embasadores.

De mais a mais, a denúncia foi recebida há mais de um ano e não há notícia de restrição à liberdade do denunciado, razão pela qual não verifico o perigo na demora da prestação jurisdicional.

À vista do exposto, **indefiro a liminar**.

Solicitem-se informações atualizadas ao Juiz de primeiro grau. Depois da resposta, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator